



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 129

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo.		13	
Vice-Governadoria			28
Casa Militar		13	
Secretaria de Estado de Fazenda	1	13	28
Secretaria de Estado de Educação	5	13	33
Secretaria de Estado de Saúde	7	14	34
Secretaria de Estado de Ação Social.	7	17	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	17	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		18	36
Secretaria de Estado de Transportes	9	18	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9		37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			38
Polícia Militar do Distrito Federal		24	38
Secretaria de Estado de Cultura.....		24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			39
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9	24	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		25	
Secretaria de Estado de Trabalho	9		
Secretaria de Estado de Solidariedade	9		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	25	40
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	11	26	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	12	26	42
Secretaria de Estado de Turismo		27	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			42
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	12	27	42
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			42
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			42
Procuradoria Geral do Distrito Federal		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		27	43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2006.

AUTORIZA O BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e Considerando o que consta do processo 160.000.193/2006, da Resolução nº 318/2006, de 23 de maio de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, e ainda do Parecer nº 21/2006, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º FICA o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal 07.460.797/002-60 e no CNPJ/MF 03.959.540/0003-57, estabelecida no SIA Sul Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco A, Salas 112 e 114, Guarará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - Prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) Termo inicial: junho de 2006; Termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 33.484.445,57 (Trinta e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos);

III - Empreendimento incentivado: Importação do exterior de mercadorias constantes da relação abaixo:

NCM – PRODUTOS - 28; Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos – 29 - Produtos químicos orgânicos – 30 - Produtos farmacêuticos – 33 - Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas – 90 - Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte:

I - comprovante de recolhimento mensal de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado; b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados; c) ICMS devido na comercialização de mercadorias; d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente; e) ICMS devido por Substituição Tributária; f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

II - apresentação mensal do Livro Registro de apuração do ICMS;

III - apresentação mensal das Declarações de Importação;

IV - no mês de janeiro de cada ano, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 205, DE 06 DE JULHO DE 2006.

Altera a Portaria nº 17, de 15 de janeiro de 2004, que aprova modelos de requerimentos para obtenção de reconhecimento de benefícios fiscais. (4ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no § 11 do artigo 3º-B do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º FICA ACRESCENTADO o seguinte inc. IX ao artigo 1º da Portaria nº 17, de 15 de janeiro de 2004:

“Art. 1º

.....

IX - Requerimento de Reconhecimento de Isenção da Contribuição para Iluminação Pública (CIP), que será utilizado quando se tratar de solicitação de isenção por entidade religiosa que seja titular ou responsável por unidade consumidora de energia utilizada como templo de qualquer culto, Formulário BFI 009/2003 (ANEXO IX).”

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis). O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo. 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, DECLARA ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo, permissão e valor da renúncia: 048.004.531/06, VICENTE DE PAULO DOS SANTOS, 042.201.611-04, JKH2685, 2287, R\$ 717,76; 124.004.751/06, JOAO BENEDITO BATISTA DE SOUSA, 143.830.041-72, JJX1353, 0826, R\$ 293,31; 048.003.431/06, ROBERTO RESENDE PORTELA, 805.207.311-15, JJB4623, 3086, R\$ 743,37. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara, REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 048.004.672/06, ARMINDA ANGELA ANTONIO PONTES, GPA9969, R\$ 414,24.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo. 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara, REMITIDAS DO IMPOSTO sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2000 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 048.004.558/06, CARINA MIE NAKAYAMA, BZH4606, R\$ 140,40. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2001, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identifica-

do, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.004.558/06, CARINA MIE NAKAYAMA, BZH4606. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara, REMITIDAS DO IMPOSTO sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006 para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 048.004.142/06, PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS, JEV3971, R\$ 453,93; 124.004.517/06, DANIELA SOARES NASCIMENTO, JEH1673, R\$ 163,18; 124.004.449/06, ANDERSON AZEVEDO DOS SANTOS, JFP2130, R\$ 837,90; 048.003.765/06, ANDRE DE MATTOS FARIA, JFJ8525, R\$ 514,02; 048.004.532/06, GLORIA DE ARAUJO FAUSTINO, JFY9880, R\$ 662,10; 048.004.493/06, RV SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, JEZ2070, R\$ 308,04. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2007, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.004.142/06, PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS, JEV3971; 124.004.517/06, DANIELA SOARES NASCIMENTO, JEH1673; 124.004.449/06, ANDERSON AZEVEDO DOS SANTOS, JFP2130; 048.003.765/06, ANDRE DE MATTOS FARIA, JFJ8525; 048.004.532/06, GLORIA DE ARAUJO FAUSTINO, JFY9880; 048.004.493/06, RV SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, JEZ2070; 124.004.918/06, JOSE ROBERTO RUBIO MIRA, AEH8023; 048.004.352/06, LUIZ FERNANDO BESKOW, JEQ1292; 048.004.544/06, CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DA CUNHA, JGB9683; 048.004.490/06, MARIO DE CARVALHO, JEW1496; 048.004.471/06, TACILIO MELO BARROS, JGW9516. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 05 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de janeiro de 2001, Declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JHE8305, MARIA ELENA BASCUNAN BAEZA, 048.004.576/06, R\$ 737,12; JHE2355, GABRIELA AVILA DE ENRIQUEZ, 048.004.220/06, R\$ 764,56; JGT1884, FABIANA REGINA PIRONDI DOS SANTOS, 048.003.986/06, R\$ 792,56; JHE5115, CLEBER JOSE COIMBRA, 048.004.140/06, R\$ 1.157,44; JHE8885, EDUARDO FELIPPE, 048.004.505/06, R\$ 839,37; JGE1080, MARIA ELISA PAVIN, 048.004.542/06, R\$ 520,65; JHE9195, WAGNER DE CARVALHO GARCIA, 048.004.538/06, R\$ 839,37; JGG0670, WELSON ANDRE DE OLIVEIRA, 048.003.859/06, R\$ 728,25. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou

de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 05 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ROBERTO MACIEL DE ABREU JUNIOR, CPF 610.968.301-91, falecido em 30/08/2005, identificados no processo 048.004.683/2006, que tem por interessado FELIPE BARROS GOMES DE LIMA, CPF 031.484.027-31. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.096467-4 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 05 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por CHARLES AFFONSO SILVEIRA, CPF 059.802.401-87, falecido em 07/05/2005, identificados no processo 048.003.796/2006, que tem por interessado TEREZINHA MARIA MARRA SILVEIRA, CPF 060.004.951-53. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.147716-2 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 05 DE JULHO DE 2006.

ASSUNTO: Isenção de IPVA para Taxista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis), referente ao exercício de 2006, com fundamento no §4º do art. 4 item II e III da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, placa do veículo e interessado: 048.004.549/06, JKH1565, CLAUDIMAR DE JESUS RUELA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Assunto: Isenção de IPVA para veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplé-gico ou de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de

dezembro de 1985, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA, para os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplé-gico ou de pessoas portadoras de deficiência física, com fundamento no §1º do art. 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do art. 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem de processo, placa do veículo e interessado: 048.004.676/06, JHB5145, ALDO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR; 048.004.119/06, JFV0850, DANIELLE TEMER EWALD.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 040.010.005/05, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A; 030.003.658/97, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A; 048.004.284/06, ANGELO AFONSO DOS SANTOS; 048.008.039/05, JOSE ALONSO SOUTO.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de junho de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.007.435/05, MARIA DAS GRAÇAS DOS PASSOS DO CARMO, IPVA, R\$ 62,15; 048.004.085/06, LARA TEIXEIRA GOULART, IPVA, R\$ 445,50; 048.003.007/05, HERMESON JORGE DOS SANTOS, IPTU, R\$ 19.988,39; 048.004.640/06, MIRIAM BEATRIZ DEGRAZIA DELLAMORA, IPVA, R\$ 233,34; 048.002.842/05, TEREZA MEDEIROS DA SILVA ME, ICMS, R\$ 304,25; 048.002.842/04, CARLOS JADER VELOSO; TLP, R\$ 197,27; 048.003.169/05, JOSE LEANDRO FELIZ DE MORAES ME, ICMS, R\$ 221,20; 048.000.222/05, WAGNER DORNELES MARIA-NO, IPTU, R\$ 214,05; 048.004.715/05, MARIA DE FATIMA SOUZA DE CARVALHO, IPVA, R\$ 2,57.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Ato Declaratório nº 36, publicado no DODF nº 63 de 30 de março de 2006 – pág. 29, que declara a isenção do IPVA para veículo automotor registrado na categoria aluguel(táxi), na ordem de placa de veículo e interessado: GYM7519, HELENA TEREZINHA DA SILVA LIMA CARDOSO.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 05 DE JULHO 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A remissão da 2ª e 3ª parcelas para o exercício de 2006 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Auto-

motores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.004872/2006, Giovani Alves Pinto, NFH3326, R\$ 152,58. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002213/2006, Elienai Amoras Rabelo, Maria Auxiliadora de Araújo Rabelo, 14/04/2004, R\$ 985,68. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.005007/2006, Leonardo Lucas Cardoso, JKH2765, R\$ 336,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.004904/2006, Elza Maria Alves Marques, JHA9465, R\$ 959,28; 124.005151/2006, Luciana de Medeiros Ribeiro, JGN0879, R\$ 791,58; 124.004970/2006, Lucia Helena de Sousa, JGZ8535, R\$ 670,39; 124.004901/2006, Jane Toscano, JHE8325, R\$ 854,88. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 27, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Exclusão de Sócio.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, incisos IX e XXIV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com base no artigo 27, do Decreto nº 18.955/1997 – Regulamento do ICMS e/ou do artigo 14, do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Exclusão de Sócio do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 124-006.671/2005, Agnelo Paulo Alves, 223.288.581-04, requerente não consta do quadro societário da empresa e os débitos remanescentes na Certidão Positiva de Débitos são devidos, conflitando com o disposto no artigo 27, do Decreto nº 18.955/1997 e/ou do artigo 14, do Decreto nº 25.508/2005, e, ainda com o disposto no artigo 204, parágrafo único da Lei nº 5.172/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 214, DE 06 DE JULHO DE 2006.

Aprova o regulamento para a concessão de bolsas de estudo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art 1º Aprovar o Regulamento para concessão de bolsas de estudo, com base em convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e instituições particulares de ensino superior, na forma desta Portaria.

Art 2º - A bolsa de estudo consiste na isenção, total ou parcial, do pagamento da matrícula e das mensalidades pelo bolsista à instituição de ensino superior, conforme estabelecido em convênio.

Art 3º - As bolsas de estudo serão concedidas, por meio de processo seletivo semestral, para cursos de graduação, aperfeiçoamento e especialização.

Art 4º - O quantitativo de bolsas de estudo, por instituição de ensino, obedecerá ao estabelecido em convênio.

Art 5º - A inscrição, seleção e concessão da bolsa de estudo será efetivada pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE/Gerência de Formação/GFOR.

Art 6º - O candidato à bolsa de estudo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretária de Educação do Distrito Federal e às Carreiras Magistério Público ou Assistência à Educação;

II - estar em efetivo exercício na SEDF ou em instituições educacionais de ensino fundamental e médio conveniadas

III - possuir, no mínimo, três anos de efetivo exercício na SEDF;

IV - estar regularmente matriculado em curso oferecido por instituição conveniada;

V - não possuir curso concluído no mesmo nível do curso referente à bolsa pleiteada.

Art 7º - O candidato à bolsa de estudo para curso de Língua Estrangeira Moderna será dispensado dos requisitos constantes do artigo 6º, incisos IV e V.

Art 8º - Terá prioridade na classificação para os cursos de Língua Estrangeira Moderna o professor que atua na respectiva disciplina.

Art 9º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, considerando o total de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS

I) Tempo necessário para conclusão do curso: 1 semestre-PONTUAÇÃO: 8 pontos; 2 semestres, PONTUAÇÃO: 7 pontos; 3 semestres, PONTUAÇÃO: 6 pontos; 4 semestres, PONTUAÇÃO: 5 pontos; 5 semestres, PONTUAÇÃO: 4 pontos; 6 semestres, PONTUAÇÃO: 3 pontos; 7 semestres, PONTUAÇÃO: 2 pontos, 8 semestres ou mais, PONTUAÇÃO: 1 ponto.

II) Tempo de serviço na SEDF, na carreira a que pertence: acima de 17 anos, PONTUAÇÃO: 6 pontos; mais de 14 anos a 17 anos, PONTUAÇÃO: 5 pontos; mais de 11 anos a 14 anos, PONTUAÇÃO: 4 pontos; mais de 8 anos a 11 anos, PONTUAÇÃO: 3 pontos; mais de 5 anos a 8 anos, PONTUAÇÃO: 2 pontos; mais de 3 anos a 5 anos, PONTUAÇÃO: 1 ponto

III) Relação Carreira/Nível do Curso: Magistério/Licenciatura, PONTUAÇÃO: 6 pontos; Ma-

gistério/Especialização, PONTUAÇÃO: 5 pontos; Magistério/Aperfeiçoamento, PONTUAÇÃO: 4 pontos; Carreira Assistência à Educação/Licenciatura, PONTUAÇÃO: 3 pontos; Carreira Assistência à Educação/Aperfeiçoamento, PONTUAÇÃO: 2 pontos; Carreira Assistência à Educação/Bacharelado, PONTUAÇÃO: 1 ponto.

Art 10 - Ocorrendo empate no total de pontos, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - menor tempo para a conclusão do curso;

II - maior tempo de efetivo exercício na Carreira;

III - maior idade cronológica do candidato.

Art 11 - O bolsista terá sua bolsa de estudo cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - Licença para Trato de Assuntos Particular - LAP;

III - aposentadoria;

IV - demissão;

V - trancamento de matrícula;

VI - extinção do convênio;

VII - reprovação em qualquer disciplina.

Art 12 - A bolsa de estudo para curso de graduação contemplará um semestre e a continuidade do benefício estará condicionada à inscrição e à classificação em novo processo seletivo.

Art 13 - A inscrição para o processo seletivo de candidatas à bolsa de estudo para curso de graduação ocorrerá nos meses de julho e dezembro, em período a ser definido pela EAPE/GFOR.

Art 14 - A vaga resultante de desistência de bolsista contemplado será ocupada pelo próximo candidato, segundo a ordem de classificação.

Art 15 - O servidor que tiver sua bolsa de estudo cancelada nas situações constantes dos incisos I, V e VII do art. 11 não poderá candidatar-se à bolsa no semestre subsequente.

Art 16 - Não será permitida a acumulação do benefício de bolsa de estudo com o de afastamento remunerado para estudos, ou com a concessão de vaga em curso superior em instituição conveniada com a SEDF, devendo o servidor optar por um dos benefícios.

Art 17 - O encaminhamento do bolsista à instituição superior conveniada estará condicionado à apresentação de histórico escolar completo, comprovando matrícula no semestre em questão, no mínimo, em 20(vinte) créditos.

Art 18 - Será concedida bolsa de estudo ao candidato matriculado em menos de 20 (vinte) créditos, nos seguintes casos:

I - se for o último semestre do curso e não houver mais créditos a cursar;

II - se a instituição educacional, por motivos administrativos, não oferecer outros créditos;

III - por alteração do currículo da instituição educacional.

Art 19 - A inscrição para o processo seletivo de bolsa de estudo para curso de especialização ocorrerá uma única vez, no início do curso, considerando que a bolsa será para o curso todo.

Art 20 - Os candidatos a curso de especialização serão classificados pelo tempo de serviço na SEDF, na respectiva carreira, em ordem decrescente.

Art 21 - Terá prioridade na classificação os professores que estejam atuando na mesma área do curso.

Art 22 - O bolsista de curso de especialização deverá cursar todas as disciplinas com aproveitamento e, se for reprovado, deverá arcar com os custos da disciplina em que foi reprovado.

Art 23 - O bolsista de especialização, na impossibilidade de freqüentar o curso, deverá submeter exposição de motivo à apreciação da EAPE/GFOR.

Art 24 - Caso o bolsista abandone o curso, ou sua exposição de motivo não seja aceita, não poderá concorrer à bolsa de estudo para qualquer outro curso de especialização.

Art 25 - Para efeito de operacionalização do Art. 24, a EAPE/GFOR manterá relação atualizada, semestralmente, dos bolsistas que incorrerem no abandono de curso de especialização.

Art 26 - O bolsista deverá comunicar à EAPE/GFOR qualquer alteração de endereço e de exercício funcional.

Art 27 - O candidato à bolsa de estudo, no momento da inscrição, seja para o curso de graduação, aperfeiçoamento ou especialização, assinará e receberá cópia do Termo de Compromisso, conforme o estabelecido nesta Portaria, para seu conhecimento das responsabilidades e das sanções previstas.

Art 28 - Após a divulgação dos resultados da seleção, o servidor contemplado com a bolsa de estudo terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para comparecer à EAPE/GFOR. O não comparecimento acarretará a perda do direito à bolsa de estudo, devendo ser substituído pelo próximo candidato classificado.

Art 29 - Atribuir à Direção da EAPE/GFOR a responsabilidade pela aplicação da presente Portaria.

Art. 30 - Aos servidores públicos que praticarem ato com inobservância do disposto nesta Portaria, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei.

Art. 31 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 216, DE 06 DE JULHO DE 2006.

Aprova matriz curricular para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e dá outras providências A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 88/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta dos Processos nºs 080.021311/2005 e 030.004855/2005, resolve: APROVAR a matriz curricular para Ensino Médio regular diurno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos do Anexo I do citado Parecer, em execução nas instituições públicas de ensino vinculadas à Diretoria Regional de Ensino do Paranoá, concomitante com a continuidade da matriz aprovada pelo Parecer nº 62/99 – CEDF, em execução nas instituições educacionais ainda não contempladas com a implantação da nova matriz, de forma gradativa, com base na Lei 11.161/2005, e sob a supervisão da SUBEP/SE. APROVAR a matriz curricular para o Ensino Médio regular noturno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Anexo II do citado Parecer, em substituição à aprovada pelo Parecer nº 62/99 – CEDF. APROVAR as matrizes curriculares para o Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série – diurno e noturno e para a Educação de Jovens e Adultos presencial, 2º e 3º Segmentos, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em substituição às aprovadas pelo Parecer nº 62/99 – CEDF, que constituem os anexos III, IV, V e VI do citado Parecer. ALERTAR para o cuidado com a preservação da qualidade do ensino, na situação legal que faculta ao aluno o cumprimento da disciplina Educação Física, em casos especiais. ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de julho de 2006.

Referência: Processo 080.020160/2006. Interessado: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO e de INSPEÇÃO DO ENSINO. Assunto: Consultoria O Subsecretário de Apoio Operacional – Respondendo, considerando a justificativa apresentada no despacho da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, às fls. 166/167, na qual informa que os instrutores e a coordenadora detém conhecimento e condições didático-pedagógicas para ministrarem o curso de capacitação em Educação Fiscal, assim, comprovando a inviabilidade de competição, conforme preceitua o Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando o Parecer nº 440/2006-PROCAD/PGDF(147/160) devidamente aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal (fl. 161/162), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação dos instrutores Cremilda Ribeiro Miranda, Daniele Cadete de Araújo Lima, Dinorá Couto Cançado, Gilda Fátima Almeida Barbosa, Helena Regina Costa Gonçalves, Maria Inês de Brito Ataíde, Maria Verônica Korilho Campos, Cláudio Gomes de Oliveira e a coordenadora Therezinha Pimenta Lima Vilarinho, para que atuem no curso de Educação Fiscal para formação de professores do ensino fundamental, pelo valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 06 de julho de 2006.

Processo: 030.004891/2005. Interessado: COLÉGIO DO SOL, HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 104/2006-CEDF, de 27 de junho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Negar o recurso interposto junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pela Sociedade de Educação do Sol Ltda., mantenedora do Colégio do Sol, situado no SHIN CA, Lote 6, A, Bloco A, Lago Norte, Brasília – DF, contra o Parecer nº 77/2006-CEDF. b) Ratificar os termos e a conclusão do Parecer nº 77/2006-CEDF, resguardando-se, todavia, a Medida Liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal na Ação do Mandado de Segurança, mantendo-se atento e aguardando a análise do mérito da ação judicial para as providências pertinentes.

Processo: 080.021604/2004. Interessado: Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 105/2006-CEDF, de 27 de junho de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima, localizada na QNN 30, Módulo B, Área Especial, Ceilândia – DF, mantida pela Ação Social Nossa Senhora de Fátima. B) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e pré-escola de 4 (quatro) a 6

(seis) até 2006 e de 0 (zero) a 5 (cinco) anos a partir de 2007, com adoção do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 05 DE JULHO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.003.445/2004, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Ápice, localizado na QNM 25, Conjunto “C”, Casa 17, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Escola Castelinho do Saber Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 27 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2006.

Processo: 112.003.869/2005. Interessado: TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 670,81 (Seiscentos e Setenta Reais e Oitenta e Um Centavos), referente às despesas com serviços de demarcação de lotes de terrenos destinados a escolas da rede pública de ensino conforme Guias de Recolhimento nos 735 e 736/2005, constantes no processo 112.003869/2005.

PEDRO COELHO RIBEIRO

Respondendo

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JULHO DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 07/07/2006, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080.010545/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

ORDENS DE SERVIÇO DE 04 DE JULHO DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/07/2006, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.025004/2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/07/2006, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 080.000257/2006, 080.024164/2005 e 080.000771/2006.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora Executiva de 21 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 203 de 25 de outubro de 2005, ONDE SE LÊ: “... inexigibilidade...”, LEIA-SE: “... Dispensa de Licitação ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 182, DE 06 DE JULHO DE 2006.

Estabelece normas e procedimentos para lotação e movimentação de servidores designados para executar/supervisionar Medidas Sócio educativas no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 9º combinado com o inciso IV do artigo 6º, ambos da Lei nº 2.743 de 19 de julho de 2001, com a alteração da Lei nº 3.120 de 30 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - PARA FINS DESTA PORTARIA, CONSIDERAM-SE:

I – LOTAÇÃO: o número de vagas definidas por cargo e especialidade nas unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF;

II – MOVIMENTAÇÃO: a redistribuição de vagas, a remoção ou o remanejamento de servidores;

III – REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS: deslocamento de vagas, por especialidade, de uma unidade orgânica para outra;

IV – REMOÇÃO: o deslocamento do servidor para outro Órgão da Administração Direta do Distrito Federal;

V – REMANEJAMENTO: o deslocamento do servidor de uma unidade orgânica para outra;

VI - remanejamento “ex-offício”: é o deslocamento temporário ou definitivo, em caráter excepcional, de servidor de sua unidade de lotação para outra unidade orgânica, independente do quadro de lotação, por ato exclusivo do Secretário de Estado de Ação Social, no âmbito da SEAS/DF;

VII - REMANEJAMENTO POR OFÍCIO: é o deslocamento de servidor de sua unidade de lotação para uma das unidades orgânicas, por ato administrativo do Secretário de Estado de Ação Social.

VIII - DESIGNAÇÃO: ato administrativo do Secretário de Estado de Ação Social, específico, individual ou coletivo, que determina o(s) servidor (es) para executar (em) /supervisionar(em) Medidas Socioeducativas;

IX – UNIDADE ORGÂNICA: cada órgão da estrutura administrativa da SEAS/DF;

X – UNIDADE ADMINISTRATIVA: unidade orgânica responsável pela execução das atividades-meio da SEAS/DF;

XI – UNIDADE OPERATIVA: unidade orgânica responsável pela execução das atividades-fim da SEAS/DF;

XII – UNIDADE ESPECIALIZADA: unidade orgânica operativa cujas atribuições são direcionadas para o atendimento especializado de média ou alta complexidade nos termos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

XIII – UNIDADE DE LOTAÇÃO: unidade orgânica à qual o servidor está funcional e administrativamente vinculado, ocupando uma vaga destinada à execução/supervisão de uma das Medidas Socioeducativas de que trata esta Portaria;

Art. 2º - A LOTAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social serão processadas na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º - A LOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS será definida com base nos quantitativos de adolescentes atendidos, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - A REDISTRIBUIÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, alterando as lotações caberá, exclusivamente, ao Secretário de Estado de Ação Social por proposta conjunta da Subsecretaria de Assistência Social – SAS e da Diretoria de Recursos Humanos – DRH.

Parágrafo Único: Os quantitativos do Anexo I desta Portaria, bem como redistribuição e/ou ampliação do número de vagas poderá ser alterado pelo Secretário de Estado de Ação Social em casos de necessidade urgente e relevante do serviço por meio de ato fundamentado, independente de manifestação da Subsecretaria de Assistência Social – SAS e da Diretoria de Recursos Humanos – DRH .

Art. 5º - O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES será efetivado por designação do Secretário de Estado de Ação Social e poderá ser desencadeado por interesse do servidor ou da administração.

Art. 6º- O REMANEJAMENTO POR INTERESSE DO SERVIDOR para quaisquer Medidas Socioeducativas será requerido formalmente à chefia imediata do interessado.

§ 1º - A chefia imediata do servidor deverá emitir parecer técnico – administrativo quanto ao requerimento e submetê-lo à apreciação superior, conforme normas administrativas da DRH.

§ 2º - Após análise e manifestação, o superior encaminhará o pleito à DRH que o submeterá à apreciação do Secretário, com as informações necessárias à decisão .

Art. 7º - O CANDIDATO, ALÉM DE, OBRIGATORIAMENTE, PERTENCER AO MESMO CARGO e especialidade das vagas divulgadas, deverá atender a requisitos, nos termos do edital de cada Concurso de Remanejamento:

Parágrafo Único – O edital do Concurso de Remanejamento deverá contemplar critérios de desempate e prazo de validade contado a partir da homologação do resultado.

Art. 8º – APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE REMANEJAMENTO, o servidor classificado será remanejado, provisoriamente pelo período de seis meses, por ofício.

Art. 9º – NO DECORRER DO TEMPO ESTABELECIDO NO ARTIGO ANTERIOR, o servidor será submetido a avaliações mensais, conforme metodologia desenvolvida pela Subsecretaria de Assistência Social – SAS e pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH.

§1º - O servidor que for aprovado nas avaliações estabelecidas no caput deste artigo será efetivado por designação do Senhor Secretário de Estado de Ação Social.

§2º - O servidor que não for aprovado na avaliação estabelecida no caput deste artigo retornará à unidade de origem, mediante ato da DRH.

Art. 10 - O REMANEJAMENTO POR CONCURSO DAR-SE-Á MEDIANTE REALIZAÇÃO DE “CONCURSO DE REMANEJAMENTO” visando atender a necessidade de pessoal qualificado para preenchimento de vagas destinadas à execução das Medidas Socioeducativas.

§1º - O concurso de que trata o caput deste artigo será autorizado pelo Secretário de Estado de Ação Social a partir de exposição de motivos elaborada conjuntamente pela Subsecretaria de Assistência Social – SAS e pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH.

§ 2º - O concurso de que trata o caput deste artigo será realizado por cargo, sendo seu edital elaborado e divulgado pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH, após a manifestação da Subsecretaria de Assistência Social – SAS e autorização do Secretário de Estado de Ação Social.

§3º- Compete à DRH tomar as providências administrativas pertinentes à efetivação do concurso de que trata o caput deste artigo, mantendo os servidores informados a respeito.

Art. 11 – O REMANEJAMENTO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO dar-se-á por decisão “ex-offício” ou por ofício.

Art. 12 - O REMANEJAMENTO “EX-OFFICIO” será efetivado exclusivamente por ato do Senhor Secretário a partir da exposição de motivos elaborada pela Diretoria interessada e após manifestação da Subsecretaria de Assistência Social – SAS e da Diretoria de Recursos Humanos – DRH.

Art. 13 – O SERVIDOR QUE FOR REMANEJADO ou cedido “ex-offício” poderá manter a designação na unidade de lotação de origem e conservar todos os direitos conferidos pela Lei nº. 2.743/2001, se o ato o determinar.

§ 1º - A cada seis meses, até o prazo máximo de dois anos, quando cessará a situação de excepcionalidade, será avaliado o motivo que gerou o remanejamento “ex-offício”, não sendo necessária sua publicidade.

§ 2º - Após dois anos, a direção da unidade para a qual o servidor foi remanejado “ex-offício” emitirá parecer avaliativo favorável ou desfavorável sobre sua designação em caráter permanente, o qual será submetido, através da DRH, à apreciação do Secretário de Estado de Ação Social que decidirá sobre o assunto, podendo prorrogar a designação do servidor ou determinar nova lotação.

Art. 14 – O REMANEJAMENTO POR OFÍCIO, DE CARÁTER TÉCNICO – administrativo, visa atender as seguintes situações:

I – quando o servidor apresentar problemas de saúde física, mental, emocional e/ou de segurança, principalmente nos casos previstos em lei de proteção à gestante e à nutris, devidamente comprovados;

II – quando a Administração constatar necessidade de adotar medidas que visem solucionar casos excepcionais, relacionados às atividades administrativas e/ou operacionais.

§ 1º - O expediente da decisão por ofício estabelecerá o prazo e contemplará o motivo do remanejamento.

§ 2º- O servidor remanejado na forma do caput deste artigo poderá retornar à unidade de origem, assim que cessarem os motivos determinantes do remanejamento.

Art. 15 – A SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, após análise e discussão conjunta da situação de que trata o artigo anterior, deverão emitir parecer acerca da situação do servidor e submeter ao Secretário de Estado de Ação Social para deliberação.

Art. 16 – O HORÁRIO E A JORNADA DIÁRIOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES designados para executar as Medidas Socioeducativas de Semiliberdade ou de Internação serão definidos pela administração da unidade, obedecida a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº. 2.743/2001 e

legislação correlata.

Art. 17 – O AFASTAMENTO DE SERVIDORES QUE EXECUTAM supervisionam as Medidas Socioeducativas por prazo superior a sessenta dias, implicará em perda da lotação na unidade orgânica de origem.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput do presente artigo os casos de licença com vencimentos para estudos, nomeação para ocupar cargo em comissão no âmbito do GDF, da União, Estado ou Município, licença especial por assiduidade, licença para tratamento da própria saúde.

ART. 18 – O SERVIDOR REMANESCENTE DE UNIDADE ESPECIALIZADA que executa Medida Socioeducativa de que trata esta Portaria, que vierem a ser extintas, terão prioridade na ocupação de vagas existentes nas demais unidades semelhantes.

Art. 19– O servidor efetivo que executa/supervisiona ou estiver nomeado para exercer qualquer cargo comissionado na estrutura de execução/supervisão de Medidas Socioeducativas poderá optar com prioridade na ocupação de vaga que vier a ser criada em unidade de Medida Socioeducativa, desde que cumpridas as exigências relativas ao cargo/especialidade e na forma definida pelo Secretário de Estado de Ação Social.

Art. 20 – O SERVIDOR, EXECUTOR DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, que for readaptado nos termos do Manual de Administração de Pessoal – SGA, permanecerá executando Medida Sócio-Educativa quando houver vaga disponível na especialidade para a qual foi readaptado, mesmo em outra unidade.

§1º – No caso de inexistir vaga em quaisquer das Medidas Socioeducativas, o servidor poderá ficar como excedente em uma das Unidades que executam Medidas Socioeducativas até que seja lotado em vaga disponível ou ser lotado em qualquer Unidade da Secretaria da Estado de Ação Social, por ato do Senhor Secretário de Estado de Ação Social sem prejuízo da Gratificação por Atividade com adolescente em restrição de liberdade – GRL.

§ 2º - Quando o laudo médico, elaborado pela SGA/DSO, indicar restrição de tarefas, sem tempo determinado, como opção de solução para o problema de saúde do servidor, o mesmo poderá ser excluído da execução de Medida Sócio-Educativa por ato do Senhor Secretário, perdendo a lotação, sem prejuízo da Gratificação por Atividade com adolescente em restrição de liberdade – GRL.

ART. 21 – CABE À DRH CONTROLAR O QUADRO DE LOTAÇÃO NAS UNIDADES QUE EXECUTAM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, na forma estabelecida no Anexo I da presente Portaria, enviando relatório semestral ao Senhor Secretário de Estado de Ação Social, contendo a listagem dos servidores que executam Medidas Socioeducativas.

Art. 22 – OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 23 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, em especial a Portaria nº 261, de 14 de setembro de 2001, republicada em 19 de dezembro de 2001.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

Secretário

ANEXO I

(Anexo à Portaria nº 182 /2006 – SEASDF)

Especialidade	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA		
	Internação	Semiliberdade	Liberdade Assistida
Advogado	01 por unidade		-
Assistente Social	01 X 12	01 X 12	01 X 20
Enfermeiro	02 por unidade	-	-
Médico	02 por unidade	-	-
Odontólogo	02 por unidade	-	-
Técnico em Assuntos Educacionais / Pedagogo	01 X 12	01 X 12	01 X 20
Psicólogo	01 X 12	01 X 12	01 X 20
Agente de Integridade e Segurança	01 X 1 + 20%	-	-
Agente Social	01 X 01 ASSS + 20%	01 X 1 + 20%	01 X 15
Agente Administrativo	15 por unidade		-
Auxiliar de Enfermagem	18 por unidade		-
Motorista	04 por veículo	04 por veículo	0 4 por veículo
Auxiliar Operacional em Serviços Administrativos	05 por unidade	-	01 por unidade
Auxiliar Operacional em Serviços Sociais	10% dos Agentes Sociais	10% dos Agentes Sociais	
Auxiliar Operacional em Serviços Diversos	12 por unidade	04 por unidade	

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de julho de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, a favor da empresa TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, CGC/UG 26.994.285/0001-17, no valor de: R\$ 18.008,46 (Dezoito Mil, Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, na Dotação Orçamentária: 3622-0003; Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 49, DE 06 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º. EM ATENÇÃO ao Ofício nº 01/2006, de 05 de julho de 2006, da lavra do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 31-ST, de 03 de maio de 2006, prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da mesma.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 20 de junho de 2005, publicada no DODF nº 117, de 29 de junho de 2006, página 05, no item I, ONDE SE LÊ: "... a contar de 24.06.2006...", LEIA-SE: "... a contar de 26.06.2006...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 65/2004, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.123/2003, decide: PUBLICAR a presente decisão que julgou procedente o Auto de Infração 281/2003, lavrado contra ELIESIO PEREIRA LIMA, por efetuar parcelamento irregular de solo na Colônia Agrícola Vereda da Cruz, Chácara 15, sem autorização do órgão ambiental competente, incorrendo nas infrações ambientais descritas nos incisos VIII, X, XIII e XXI do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89, e Lei nº 4.771/65. MANTER a penalidade de embargo das obras. A penalidade está prevista no inciso VII do artigo 45 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

FACULTAR a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a

contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60, da Lei nº 041/89. Notifique-se o Senhor ELIESIO PEREIRA LIMA, ou seu representante legal.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 67/2006, DE 29 DE JUNHO.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.190/2003, decide: ANULAR a Decisão nº 25/2006, datada de 17 de abril de 2006, que julgou procedente o Auto de Infração 374/2003, lavrado contra VASCO RODRIGUES DA CUNHA por soltar animal (cão de raça fila) e não tomar providências para que o mesmo não penetrasse na Estação Ecológica de Águas Emendadas, e em Área de Preservação Permanente – APP da Chácara Santa Alice, com indícios de prática de caça de fauna silvestre e o animal avançou contra o fiscal ambiental, incorrendo, assim, nas infrações ambientais descritas no inciso XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89 e artigo 26, alínea "m" da Lei nº 4.771/65, haja vista a não apreciação do recurso interposto contra o auto em análise. Após análise do recurso interposto, julgar procedente o Auto de Infração 374/2003, lavrado contra VASCO RODRIGUES DA CUNHA, considerando que a autoria da conduta e a materialidade dos fatos restaram devidamente comprovadas, não existindo qualquer fato comprovado que fulmine a autuação. MANTER a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). A penalidade está prevista no inciso II do artigo 45 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989. FACULTAR a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89. Publique-se e Notifique-se VASCO RODRIGUES DA CUNHA, ou seu representante legal.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA

Em 05 de julho de 2006.

Processo: 170.000.191/2006. Interessado: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 33.027,88 (Trinta e Três Mil, Vinte e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) referente a ressarcimento (exercício anterior) de despesas com encargos e salários de servidor cedido a esta STb. Publique-se e encaminhe-se ao NEO para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 319092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 100; programa de trabalho: 28.846.0001.9050.0029.

ANA PAULA LUCAS SANDOVAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 03 de julho de 2006.

Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE2010/06, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Pasta, durante o mês de julho/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2006.

Processo: 145.000.485/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: SERVIÇO DE ACESSO A Rede Gdf/Net. Ratifico, nos termos do artigo

26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 239/2006 no valor de R\$ 794,44 (Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Processo: 141.001.259/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 232/2006 no valor de R\$ 636,60 (Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos), em favor da Inews Comércio de Jornais e Revista e Periódicos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 305.000.064/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA De Iluminação Pública. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 106/2006 no valor de R\$ 60.635,65 (Sessenta Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 132.000.920/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: DIREITOS AUTORAIS. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 278/2006 no valor de R\$ 1.240,44 (Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos), em favor do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 131.000.009/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA de Pontos de Energia Elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 144/2006 no valor de R\$ 3.533,91 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Noventa e um Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 131.000.009/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 145/2006 no valor de R\$ 2.939,35 (Dois Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO.

Respondendo

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de julho de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, Tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de Licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, acostada à folha 40 do processo 130.000.165/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 37 a 39 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para custear despesa com contratação de serviços de manutenção da Rede do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme projeto básico e proposta constante nos autos, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), autorizando o empenho de 622/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Nos despachos do Ordenador de Despesas, de 22 de maio de 2006, relativo ao reconhecimento de dívida, processo 130.000.010/2005, inerente a despesas com serviços de telefonia fixa local das Subadministrações, referente ao mês de dezembro/2005, publicado no DODF nº 97 de 23 de

maio de 2006, página 15, ONDE SE LÊ: “ ... R\$ 2.454,87 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos) ... ”, LEIA-SE: “ ... R\$ 2.273,82 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos) ... ”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 21 de junho de 2006, publicada no DODF 118 de 22 de junho de 2006, página 29, ONDE SE LÊ: “Ordem de serviço 21 de junho de 2006”. LEIA-SE: “ordem de serviço nº. 52 de 09 de junho de 2006”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JUNHO DE 2006

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo: 132.003.381/2003 resolve: DESIGNAR, nos termos do Inciso II do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos para atuar como Executor dos contratos de concessão das lojas do Terminal Rodoviário da “ L “ Norte – Taguatinga/DF, conforme Concorrência nº. 01/2005.

GERALDO BARBOSA DE CASTRO.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: DESIGNAR o Diretor Regional de Licenciamento de Obras, símbolo DFG-12, como executor referente a construção 40m, lineares de rufo, reforma de 60 m lineares de rufos, impermeabilização de 30m e troca de calhas no telhado dos banheiros do Ginásio de Esporte de São Sebastião, constante do processo : 144.000.384/2005. Caberá ao executor a observância do artigo 18, parágrafo 1º, incisos I a XIII, do Decreto nº 6.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: DESIGNAR o Diretor Regional de Cultura, símbolo DFG-12, como executor referente a contratação de grupos musicais e bandas para apresentação de Shows Musicais nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2006, por ocasião das festividades do 13º Aniversário de São Sebastião, processo: 144.000.173/2006. Caberá ao executor a observância do artigo 18, parágrafo 1º, incisos I a XIII, do Decreto nº 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira, e Contábil do Distrito Federal.

ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo decreto nº 16.245 de 28 de dezembro de 1994, resolve: prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº. 10 de 01 de junho de 2006, publicada no DODF nº. 107 de 06 de junho de 2006, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

JOSÉ REINALDO FERNANDES FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere a Lei nº. 3.255 de 29 de dezembro de 2003 e o Decreto de 27 de julho de 2004 e considerando o disposto no Inciso II do Artigo 13, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: Designar o Gerente de Obras e Serviços Públicos da Administração Regional do Park Way, RA - XXIV, como executor e supervisor dos

serviços constantes da Nota de Empenho de nº. 2006NE00106, na modalidade global emitidas em 23/03/2006, processo: 305.000.064/2005.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ALVES LACERDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 83, DE 25 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4768 DIFIS/RA I - 488 Vasos c/ plantas diversas, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche Frederico Ozanam CNPJ: 00573.550/0001-08, Centro Espírita Sebastião o Mártir CNPJ 00065.060/0001-92, O Lar Francisco de Assis CNPJ 03603727/0001-51, Instituto Gerontologia de Brasília CNPJ 02248165/0001-02, APAE/DF; Auto de Apreensão nº 4789 DIFIS/RA I - 50 Caixas plásticas, 25 Tampas plásticas; Auto de Apreensão nº 4791 DIFIS/RA I - 75 Instrumentos plásticos de sopro (pequenos), 08 Tintas da alegria, 26 Tiaras do Brasil, 06 Chaveiros do Brasil, 98 pulseiras do Brasil, 01 Chapéu do Brasil (tecido), 20 Cervejas em lata, 07 Garrafas de Água mineral, 14 Refrigerantes em lata, 164 Dvd's diversos; Auto de Apreensão nº 4792 DIFIS/RA I - 03 Porta Cd, 02 Antenas para TV, danificadas, 60 Peças de roupas diversas, 94 Pares de luvas de lã, 10 Pares de meias de lã, 177 Toucas diversas, 11 Caixas gradeadas, 01 Banco de 02 assentos vermelho, 01 Banco de 03 assentos, 02 Cadeiras cinzas; Auto de Apreensão nº 4591 DIFIS/RA I - 10 Capas p/ celular, 01 Carrinho p/ supermercado, 02 Carrinhos de carga c/ 04 rodas, 03 Relógio de pulso; Auto de Apreensão nº 4814 DIFIS/RA I - 04 Carroças; Auto de Apreensão nº 4582 DIFIS/RA I - 339 Arranjos florais artificiais, 02 Cestas c/ pelúcia; Auto de Apreensão nº 4581 DIFIS/RA I - 40 Kg de frutas, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche Comunitária da QE 38 CNPJ: 37117363/0001-11; Auto de Apreensão nº 4578 DIFIS/RA I - 05 Exemplares do jornal "Correio Brasiliense", 16 Exemplares do jornal "Aqui DF"; Auto de Apreensão nº 4576 DIFIS/RA I - 25 Óculos, 01 Mochila, 01 Espelho pequeno, 07 Bonecas pequenas, 97 Chaveiros, 47 prendedores de cabelo, 275 Imãs p/ geladeira, 02 Cestas de vime, 11 Relógios de pulso, 79 Arranjos florais artificiais; Auto de Apreensão nº 4168 DIFIS/RA I - 03 Carroças danificadas; Auto de Apreensão nº 4167 DIFIS/RA I - 01 Carroça; Auto de Apreensão nº 4580 DIFIS/RA I - 45 Tiaras em tecido (Brasil), 14 Relógios de pulso, 38 Pilhas pequenas, 337 Brinquedos diversos, 40 Refrigerantes em lata, 08 Cervejas em lata, 22 Garrafas de água mineral, 09 Sucos "toda hora", 01 Refrigerantes 600 ml; Auto de Apreensão nº 4169 DIFIS/RA I - 02 Carroças; Auto de Apreensão nº 4584 DIFIS/RA I - 100 Kg de frutas diversas, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Lar São José CNPJ: 00077552-0003/60, Casa da Mãe Preta do Brasil CNPJ: 00432658-0001/72; Auto de Apreensão nº 4583 DIFIS/RA I - 22 Enfeites de coração, 180 Arranjos florais (artificiais e naturais), 155 Pares de meias diversas, 03 Carrinhos p/ venda de frutas, 01 Peruca colorida, 08 Garrafas de água mineral, 05 Refrigerantes em lata, 01 Carrinho (supermercado), 01 Caixa de isopor c/ tampa; Auto de Apreensão nº 4585 DIFIS/RA I - 512 Pulseiras do Brasil, 08 Chapéus em tecido do Brasil, 105 Instrumentos plásticos p/ torcida (sopro), 35 Colares verde e amarelo, 08 Chocalhos de plástico, 10 Enfeites plásticos (massa), 07 Tinta da alegria, 08 Faixas de cabelo, 07 Bandanas, 03 Bandeiras (pequenas); Auto de Apreensão nº 4586 DIFIS/RA I - 19 Refrigerantes em lata, 08 Garrafas de água mineral; Auto de Apreensão nº 18929 DIFIS/RA I - 75 Dvd piratas, 130 Óculos diversos; Auto de Apreensão nº 18931 DIFIS/RA I - 02 Carrinhos p/ venda de frutas; Auto de Apreensão nº 3759 DIFIS/RA I - 432 Pulseiras diversas, 460 Fitas diversas, 10 Perucas, 15 Apitos, 06 Copos plásticos, 04 Óculos plásticos, 04 Chaveiros, 02 Cornetas pequenas, 04 Adesivos p/ unhas, 36 Bandanas; Auto de Apreensão nº 3761 DIFIS/RA I - 34 Exemplares do jornal "Aqui DF", 20 Álbum de figurinhas, 17 Figurinhas; Auto de Apreensão nº 3760 DIFIS/RA I - 03 Spray da alegria, 35 Cornetas pequenas, 01 Chapéu em tecido, 140 Dvd's, 09 Chapéus em tecido, 03 Bandeiras pequenas, 30 Tiaras; Auto de Apreensão nº 3754 DIFIS/RA I - 109 Flanelas, 208 Sacos brancos em tecido, 01 Caixa plástica gradeada, 01 Carrinho metálico c/ 02 rodas; Auto de Apreensão nº 3755 DIFIS/RA I - 50 Dvd's diversos; Auto de Apreensão nº 18930 DIFIS/RA I - 100 kg de frutas diversas, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Abrace CNPJ: 01973478-0001/60. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 84, DE 25 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 6411 DIFIS/RA II - 02 Litros Pirassununga - 51 (em uso), 02 Litros de Cortezano (em uso), 01 Litro de Paratudo, 01 Litro de Old Cesar - 88 (em uso), 01 Litro de licor de menta (em uso), 01 Garrafa de pinga sucupira (em uso), 01 Garrafa pinga Jurubeba (em uso). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 85, DE 25 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 5002 DIFIS/RA III - 10 Águas minerais, 09 Cervejas em lata, 08 Refrigerantes em lata, 01 Carrinho sem a churrasqueira, 01 Cobertura verde; Auto de Apreensão nº 5003 DIFIS/RA III - 09 Águas minerais, 15 Refrigerantes em lata, 04 Cervejas, 01 Carrinho branco com a churrasqueira, 01 Cobertura branca; Auto de Apreensão nº 7397 DIFIS/RA III - 31 Bolsas tipo sacola; Auto de Apreensão nº 7399 DIFIS/RA III - 38 Bermudas diversas, Auto de Apreensão nº 7396 DIFIS/RA III - 51 Vidros com perfume diversos, 01 Carrinho de mão de ferro; Auto de Apreensão nº 7665 DIFIS/RA III - 01 Reboque de cachorro quente, 01 Fritadeira, 01 Cobertura azul; Auto de Apreensão nº 7663 DIFIS/RA III - 60 Brinquedos infláveis. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 86, DE 25 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9329 DIFIS/RA V - 04 Crisântemos, 20 Violetas, 03 Azaléias, 01 Begônia, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, Centro Espírita Sebastião o Mártir CNPJ 00065.060/0001-92, Auto de Apreensão nº 9333 DIFIS/RA V - 75 Bromélias, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Centro Espírita Sebastião o Mártir CNPJ 00065.060/0001-92, O Lar Francisco de Assis CNPJ 03603727/0001-51, Instituto Gerontologia de Brasília CNPJ 02248165/0001-02, APAE/DF. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 87, DE 25 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 10740 DIFIS/RA VI - 107 Faixas diversas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 88, DE 25 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9178 DIFIS/RA VIII - 05 Garrafas lacradas conhaque Presidente, 04 Garrafas lacradas Aguardente 51, 03 Garrafas lacradas Cortezano, 02 Garrafas lacradas Para-tudo 03 Garrafas lacradas de Aguardente Pitu, 02 Garrafas lacradas Old' Cesar 88, 01 Garrafas lacradas Domus, 01 Garrafas lacradas São João da Barra, 11 Garrafas não lacradas manipuladas de aguardente com raízes. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 89, DE 25 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 12085 DIFIS/RA IV - 01 Carrinho s/ roda azul fechado com cadeado (danificado); Auto de Apreensão nº 12086 DIFIS/RA IV - 190 Cd's diversos piratas, 150 Dvd's diversos piratas, 04 Grades portas CD's piratas; Auto de Apreensão nº 12079 DIFIS/RA IV - 01 Carrinho de cor cinza com cobertura de lona azul; Auto de Apreensão nº 12996 DIFIS/RA IV - 02 Carrinhos de churrasqueira danificados, 02 Cadeiras, churrasqueiras pequenas (sucatas); Auto de Apreensão nº 12571 DIFIS/RA IV - 01 Caixote de madeira sem rodas danificado; Auto de Apreensão nº 12383 DIFIS/RA IV - 01 Churrasqueira (fechada com cadeado), 01 Carrinho com rodas danificado, Sucatas de madeiras velhas, 01 Cadeira plástica vermelha danificada; Auto de Apreensão nº 12077 DIFIS/RA IV - 01 Carça de Kombi danificada; Auto de Apreensão nº 12089 DIFIS/RA IV - 01 Carrinho azul com rodas de bicicleta (danificada), 01 Mesa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 90, DE 25 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de

Apreensão nº 12093 DIFIS/RA IX - 88 Cd's diversos, 46 Dvd's diversos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 91, DE 25 DE JUNHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9707 DIFIS/RA XIV - 06 Enxada, 02 Cavadeira articulada, 02 Picareta, 01 Serrote, 01 Enxadão, 01 Cavadeira, 02 Machado, 01 Pá, 02 Martelos, 01 Facão para corte de cana; Auto de Apreensão nº 23551 DIFIS/RA XIV - 03 Foices, 01 Alavanca, 0,5 Kilo de prego 17x21, 01 Rastelo, 01 Carrinho de mão. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 92, DE 25 DE JUNHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 3973 DIFIS/RA I - 23 Vasilhos de flores, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Centro Espírita "Sebastião O Mártir CNPJ: 00065060/0001-92; Auto de Apreensão nº 3971 DIFIS/RA I - 01 Cômmoda c/ 04 gavetas cor marfim, 01 Mesinha de centro, 01 Escrivaninha marfim, 01 Escrivaninha em L marfim, 01 Barzinho, 03 Cofrinhos em madeira marfim, 01 Cadeira de madeira; Auto de Apreensão nº 4802 DIFIS/RA I - 01 Cofre pequeno, 03 Cofres médios, 01 Cofre grande. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 93, DE 25 DE JUNHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7701 DIFIS/RA III - 11 Bolsas, 01 Tocas, 03 Cachecol; Auto de Apreensão nº 7394 DIFIS/RA III - 140 Pares de meias; Auto de Apreensão nº 7703 DIFIS/RA III - 01 Churrasqueira de ferro, 01 Mesa de sinuca; Auto de Apreensão nº 6898 DIFIS/RA III - 25 Bolsas diversas; Auto de Apreensão nº 6897 DIFIS/RA III - 73 Bolsas diversas; Auto de Apreensão nº 6896 DIFIS/RA III - 06 Kits perfumes (Shampoo); Auto de Apreensão nº 6895 DIFIS/RA III - 02 Churrasqueiras; Auto de Apreensão nº 7393 DIFIS/RA III - 04 Caixas com sabonetes / shampoo com 02 frascos em cada; Auto de Apreensão nº 7392 DIFIS/RA III - 04 Calças diversas; Auto de Apreensão nº 5895 DIFIS/RA III - 21 Frascos de birinigh, 01 Frasco de Orlof ace. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 94, DE 25 DE JUNHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 12547 DIFIS/RA IX - 1.900 Tijolos, 02 Janelas de chapa metálica, 01 Porta de chapa metálica, 01 Vitro; Auto de Apreensão nº 8062 DIFIS/RA IX - 08 Garrafas de Keep cooler; Auto de Apreensão nº 6893 DIFIS/RA IX - 01 Lt de vinho, 01 Sminorf ace; Auto de Apreensão nº 26034 DIFIS/RA IX - 20 Frascos de Keep cooler, 04 Frascos de vodka sminorf ace, 16 Frascos de Birinigh; Auto de Apreensão nº 26042 DIFIS/RA IX - 12 Balalaika, 04 Birinigh, 01 Tcheatcher c/ guaraná, 01 keep cooler; Auto de Apreensão nº 26048 DIFIS/RA IX - 12 Lt de cantina da serra, 04 Keep cooler, 01 Sidra; Auto de Apreensão nº 33106 DIFIS/RA IX - 500 Tijolos 20x20; Auto de Apreensão nº 33029 DIFIS/RA IX - 500 Tijolos 20x20; Auto de Apreensão nº 12977 DIFIS/RA IX - 34 Peças de roupas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 13028 DIFIS/RA X - 03 Mt³ de brita, 02 Peças de portão com alambrado, 02 Mt³ de areia lavada média, 30 Sarrafos pequenos, 11 Gaiolas médias, 04 Colunas 5/16, 10 Gaiolas pequenas, 04 Barras 03/08, 04 Sacos de cimento, 08 Barras 5/16, 01 Gaiola média, 08 Barras 1/14, 02 Barras de cano, 08 Barras 4/10, 48

Madeiras de 20º, 03 Colunas de ferro. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 96, DE 25 DE JUNHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 14303 DIFIS/RA XIII - 500 (Quinhentos) tijolos 20x20, 01 Portão de ferro, 01 Portão com tela e ferro, 12 Mt³ Alambrado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 97, DE 25 DE JUNHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 15977 DIFIS/RA XVIII - 01 Cadeira espreguiçadeira regulável; Auto de Apreensão nº 15978 DIFIS/RA XVIII - 01 Cadeira namoradeira de madeira; Auto de Apreensão nº 15976 DIFIS/RA XVIII - 01 Boneca mulher girafa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 98, DE 25 DE JUNHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9156 DIFIS/RA XIX - 08 Vasos de flores diversos, 01 Saco de pétala de rosa, 18 Rosas, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche Frederico Ozanam CNPJ: 00573.550/0001-08. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 99, DE 25 DE JUNHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 17466 DIFIS/RA XXII - 01 Cavalete 1,0 x 0,70 m²; Auto de Apreensão nº 17465 DIFIS/RA XXII - 01 Cavalete medindo 1,0 x 0,80 m²; Auto de Apreensão nº 17464 DIFIS/RA XXII - 01 Cavalete medindo 1,0 x 0,70 m². Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de Julho de 2006.

Processo 290.000.007/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 180/2006, no valor de R\$ 15.651,98 (Quinze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 05 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades, constante do processo 330.000.185/2006. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR